LEI Nº 77 DE 29 de DEZEMBRO DE 1 972.

Introduz modificações na Lei Municipal nº 42/70.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal, da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O Artigo 147º da Lei nº 42/70, de 28 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo -147º"- A alíquota da Taxa de Limpesa Pública, será de 1% (hum por cento) do salário mínimo mensal vigente, por mêtro lineares.

ARTIGO 2º - O Artigo 156º da Lei nº 42/70, de 28 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 156º"- A alíquota de Taxa de Conservação de Logradouros Públicos, será calculada considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites de imóvel com logradouros públicos, a razão / de 1% (hum por cento) de salário mínimo mensal vigente.

ARTIGO 3º - O Artigo 164º da Lei nº 42/70, de 28 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 164º " A Alíquota da Taxa de Iluminação Pública, será calculada considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, a razão de 1% (hum por cento) do salário mínimo mensal vigente.

ARTIGO 4º - O Artigo 176º da Lei nº 42/70, de 28 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 176º" - A alíquota da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será calculada a razão de 1% (hum por cento) do salário mínimo mensal vigente por hectare.

Prefeitura Municipal de Lindóia, aos 29 de dezembro de 1972.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura aos 29 de dezembro de 1 972.

Ivo Fadel Cortelli-Secretario.-